

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CONSTRUÇÃO CIVIL – 2025/2026**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGENCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITABUNA E ILHÉUS - SICC, CNPJ: 01.633.406/0001-74 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E D MADEIRA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – SINTRACOM/ITABUNA, CNPJ:14.150.270/0001-93 O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ILHÉUS - SINTRICOM, CNPJ:14.173.116/0001-37, - MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

Este TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores da Indústria da Construção e da Madeira, no Estado da Bahia, respeitada as bases territoriais dos Sindicatos Laborais Convenientes, em suas obras, canteiros, frentes de trabalho e escritórios, como também aqueles que trabalham para as empresas prestadoras de Serviços às Concessionárias de Saneamento Básico, inclusive em seus canteiros centrais, frentes de trabalho e escritórios, nas bases territoriais dos SINDICATOS LABORAIS, na forma do parágrafo seguinte:

Parágrafo único - As cláusulas aqui acordadas abrangem os Municípios de Itabuna e Ilhéus do Estado da Bahia representados pelos Sindicatos que subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA**

A presente TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e mantém a data base da categoria em 1º de janeiro.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS**

Os pisos normativos a serem praticados pelas Empresas, aqui representadas e localizadas no Estado da Bahia onde os SINDICATOS LABORAIS, infra-assinados, tenham abrangência, retroativo a 1º de março de 2026, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	1º/mar/26
	SALÁRIO/MÊS
Operário Qualificado	2.603,05
Servente Prático	1.725,88
Servente Comum	1.654,08
Vigia	1.725,88
Rejuntador de Azulejos	1.725,88
Encarregados	3.965,68
Apropriador	2.569,50
Cabo de Turma	3.525,04
Cabo de Turma de Serventes	2.102,76

Página 1/10

MARLO  
N  
ANDRA  
DE  
SILVEIRA  
A

Assinado de  
forma digital  
por MARLON  
ANDRADE  
SILVEIRA  
Dados:  
2026.03.26  
10:14:45  
-03'00'

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

Armador	Mecânico
Assent.de Esquadrias	Mergulhador
Auxiliar Técnico	Montador
Azulejista	Operador de Betoneira
Cabista	Operador de ETA
Calceteiro	Operador de Guincho
Carpinteiro	Operador de Guindaste
Eletricista	Paisagista
Encanador	Pastilheiro
Escavador de Tubulão	Pedreiro
Estucador	Pintor
Gesseiro	Serralheiro
Impermeabilizador	Soldador
Instalador de Telefone	Sondador
Jardineiro Ornamentador	Topógrafo
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro
Marteleteiro	

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados;

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa;

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum nas bases territoriais dos SINDICATOS LABORAIS.

Parágrafo 7º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA E EMASA), retroativo a 1º de março de 2026.

EMBASA/EMASA	1º/mar/26
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
Agente de Medição (pitometria)	2.691,75
Agente de Serviço Administrativo	1.788,86

MARLO  
N  
ANDRA  
DE  
SILVEIRA

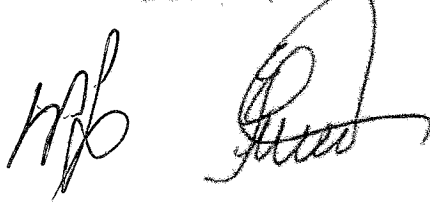
Assinado em  
formato digital  
por MARLENE  
ANDRADA  
SILVEIRA  
Dados:  
2026.03.26  
10:15:27 -03'00'

Página 2/10

Agente de Serviço Comercial	1.788,86
Agente de Sistema	2.603,05
Almoxarife	2.419,02
Analista de consumo/Cadastro	1.951,50
Assistente Administrativo	2.312,55
Assistente Técnico Administrativo	2.599,74
Atendente de Usuário	1.788,86
Auxiliar de Almoxarife	1.654,08
Auxiliar de Escritório	1.788,86
Auxiliar de Laboratório	1.654,08
Cadastrista	1.856,23
Desenhista/Cadista	2.745,15
Digitador	1.788,86
Encarregado de Equipe	2.603,05
Encarregado de Equipe de Saneamento	3.525,07
Fiscal de campo	2.557,03
Laboratorista	2.239,78
Leiturista	2.163,31
Monitor de Serviço	2.892,39
Notificador	1.654,08
Operador de Equipamento Pesado	2.880,64
Operador de Sistema ETE	1.784,56
Operador ETA Grande	2.555,49
Operador ETA Média	2.034,39
Operador ETA Pequena	1.853,92
Pedreiro/Encanador/Artífice	2.603,05
Servente	1.654,08
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1.725,88
Supervisor de Campo	2.555,49
Técnico Nível Médio I	3.705,89
Vigia	1.725,88

Página 3/10

Parágrafo 8º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação:  
 "A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT".





MARLON  
ANDRAD  
E  
SILVEIRA

Assinado de  
forma digital  
por MARLON  
ANDRADE  
SILVEIRA  
Odear:  
2028.03.26  
10:16:07 -03'00'

Parágrafo 9º - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos nesta Aditivo a CCT, na folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Operário Qualificado	320,00
Servente Prático	235,00
Servente Comum	95,00
Vigia	235,00
Rejuntador de Azulejos	235,00
Encarregados	400,00
Apropriador	320,00
Cabo de Turma	360,00
Cabo de Turma de Serventes	265,00

EMBASA/EMASA FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	275,00
Agente de Serviço Administrativo	230,00
Agente de Serviço Comercial	230,00
Agente de Sistema	320,00
Almoxarife	300,00
Analista de consumo/Cadastro	250,00
Assistente Administrativo	290,00
Assistente Técnico Administrativo	270,00
Atendente de Usuário	230,00
Auxiliar de Almoxarife	95,00
Auxiliar de Escritório	230,00
Auxiliar de Laboratório	95,00
Cadastrista	235,00
Desenhista/Cadista	285,00
Digitador	230,00
Encarregado de Equipe	320,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	360,00
Fiscal de campo	315,00

Página 4/10

MARLON  
ANDRAD  
E  
SILVEIRA

Assinado de  
forma digital por  
MARLON  
ANDRAD  
SILVEIRA  
Dados: 2026.03.29  
10:16:43 -03'00'

Laboratorista	280,00
Leiturista	270,00
Monitor de Serviço	300,00
Notificador	95,00
Operador de Equipamento Pesado	300,00
Operador de Sistema ETE	230,00
Operador ETA Grande	315,00
Operador ETA Média	255,00
Operador ETA Pequena	235,00
Pedreiro/Encanador/Artífice	320,00
Servente	95,00
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	235,00
Supervisor de Campo	315,00
Técnico Nível Médio I	375,00
Vigia	235,00

**Parágrafo 10º** - Para os trabalhadores cuja as despedidas, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/26, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

**Parágrafo 11º** - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo 12º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

#### **CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por este Termo Aditivo a Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, terão seus salários reajustados retroativo a 1º de março de 2026, da seguinte forma:

- Aplicação de 6,00% (seis por cento) sobre os salários praticados em março/2025, para os salários até R\$2.603,05, retroativo a 1º/03/2026;  
\* Exemplo: sal. março/2025 x 1,06 = salário março/2026;
- Aplicação de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários praticados em março/2025, entre o valor de R\$2.603,06 até R\$4.373,43, retroativo a 1º/03/2026;  
\* Exemplo: sal. março/2025 x 1,0494 = salário março/2026;
- Para os salários acima de R\$4.373,43, praticados em março/2025, deverá ser adicionado o valor de R\$216,05 (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), retroativo a 1º/03/2026;  
\* Exemplo: sal. março/2025 + R\$216,05 = salário março/2026.

**Parágrafo 1º** - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos nesta Termo Aditivo a CCT, que tenham trabalhado durante o ano 2025, na folha de

Página 5/10

MARLON  
ANDRADE  
SILVEIRA

Assinado de  
forma digital por  
MARLON  
ANDRADE  
SILVEIRA  
Dados: 2026.03.26  
10:17:27 -03'00'

pagamentos de competência março/2026, conforme tabelas abaixo:

FAIXAS DE ABONO		VLR - ABONO
Até	1.725,88	235,00
1.725,89	2.603,05	320,00
2.603,06	3.002,42	310,00
3.002,43	4.373,43	440,00
Acima de	4.373,43	445,00

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores cuja as despedidas, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/26, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

Parágrafo 3º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

##### **CLÁUSULA 5ª – ALIMENTAÇÃO**

As Empresas que atuam na base territorial do SICC e dos SINDICATOS LABORAIS concederão aos seus empregados almoço subsidiado ou vale refeição, desde que, estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frente de trabalho ou escritórios que contenham a partir de 15 (quinze) Empregados, al considerando o conjunto de todos os empregados das empresas que prestam serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, e frente de trabalho ou escritórios, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a partir 1º de março de 2026, o valor facial do vale refeição será de R\$23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos) cada um.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão a todos os Empregados, sem ônus aos Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

- a) Para os canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, que estejam fora do perímetro urbano, poderão fornecer, em caráter excepcional, o café da manhã previsto neste parágrafo, através de ticket alimentação/refeição, no valor unitário de R\$7,00 (sete reais), por dia trabalhado. Ficam preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã

Página 6/10

MARLON  
ANDRAD  
E  
SILVEIRA

Assinado de  
forma digital por  
MARLON  
ANDRADE  
SILVEIRA  
Dados: 2026.05.26  
10:18:32 -03'00'

conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

**Parágrafo 5º** - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

**Parágrafo 6º** - As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

**Parágrafo 7º** - As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejeões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;

b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

**Parágrafo 8º** - Uma vez concedido o almoço subsidiado ou vale refeição mesmo que posteriormente o quadro de empregados fique inferior a 15 (quinze) empregados a empresa manterá o fornecimento do requerido benefício até o término da obra ou serviço.

#### **CLÁUSULA 6ª - CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal para todos os empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I - Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frente de trabalho ou escritórios, que tenham a partir de 15 (quinze) empregados, considerando o conjunto de todos empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frente de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a R\$4.373,43 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos);

III - Não tenham falta sem justificativa legal;

IV - Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

**Parágrafo 1º** - O valor de R\$236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), retroativo a 1º de março de 2026.

**Parágrafo 2º** - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 31ª da CCT.

**Parágrafo 3º** - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

**Parágrafo 4º** - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item "I" e "II" desta cláusula.

**Parágrafo 5º** - No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 6º** - A cesta básica prevista nesta cláusula será fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia. Pagamento em espécie, através do cheque.

**Parágrafo 7º** - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

**Parágrafo 8º** - É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob

Página 7/10

MARLON  
ANDRAD  
E  
SILVEIRA

Assinado de  
forma digital por  
MARLON  
ANDRAD  
E  
SILVEIRA  
Dados: 2025.03.20  
16:18:04 -02'00'

pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

**Parágrafo 9º** - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo 10º** - Uma vez concedido a cesta básica mesmo que posteriormente o quadro de empregados fique inferior a 15 (quinze) empregados a empresa manterá o fornecimento do requerido benefício até o término da obra ou serviço.

**Parágrafo 11º** - No período de afastamento da trabalhadora, durante o recebimento do auxílio maternidade, terá direito a cesta básica prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 12º** - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida a todos os trabalhadores dos novos Contratos de Manutenção, Comerciais e de Terceirização da EMBASA/EMASA (contratos assinados a partir de 01 de maio de 2026), concedidos a todos os trabalhadores alocados nestes contratos, inclusive os trabalhadores administrativos, excepcionando-se exclusivamente os contratos de ampliação e expansão, que continuarão a ser concedidos quando tiver nos canteiros ou frente de trabalho a partir de 15 empregados.

- a) Fica ajustado que a partir de janeiro de 2027 será concedido a Cesta Básica prevista nesta cláusula para todos os trabalhadores dos Contratos da EMBASA/EMASA.

#### **CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos com deficiência de seus Empregados, até o limite de R\$ 599,91 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), retroativo a 1º de março de 2026, por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho com deficiência deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de pessoas com deficiências ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho com deficiência.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

**Parágrafo 1º** - Os desligamentos realizados pelo empregador, sem justa causa, para os empregados que recebam salários a partir de R\$4.373,43, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

**Parágrafo 2º** - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SICC.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36

Página 8/10

MARLON  
ANDRAD  
E  
SILVEIRA

Assinado de  
forma digital por  
MARLON  
ANDRAD  
SILVEIRA  
Data: 2026.03.26  
10:19:39 -03'00'

3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

**CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

A "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS", que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SICC-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário e ou Pix para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto ou Pix, deverão solicitá-lo ao SICC-BA, através do e-mail: [sind.construcao.itabunaeilheus@gmail.com](mailto:sind.construcao.itabunaeilheus@gmail.com) o que não exime da obrigação de pagamento.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/05/2026;
- b) O valor estabelecido para a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS das empresas é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS;
- d) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS, desde que a empresa sócia já tenha contribuído com pagamento a vista ou parcelado.

Parágrafo 3º – Após o dia 31/05/2026, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**CLÁUSULA 10ª – PPR – PARTICIPAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelos seguintes princípios para celebração dos acordos de PPR a seus empregados:

- a) Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos

Página 9/10

MARLON ANDRADE SILVEIRA

Assinado de forma digital por MARLON ANDRADE SILVEIRA  
 Dados: 2026.03.26 10:20:09 -03'00'

Coletivos de Trabalho anteriores a presente Convenção;

b) As empresas apresentarão formalmente junto ao sindicato laboral a minuta do programa de Participação nos Resultados, até o dia 31 de maio de 2026;

c) O prazo de negociação para implantação da PPR será de 1º de junho a 31 de julho de 2026;

d) Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes utilizar-se-ão da mediação do MPT-Ministério Público do Trabalho ou SRTÉ-Superintendências Regional do Trabalho e Emprego;

e) Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" acima, o prazo para implantação de PPR será até agosto de 2026.

**CLÁUSULA 11ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR.**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil-2025/2026, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.


Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDICATO PATRONAL e os SINDICATOS LABORAIS, através de seus representantes legais.

Ilhéus, 23 de março de 2026

Representante Patronal

Representante Laboral

  
Leoveildo Oliveira de Sousa  
Presidente-SICC

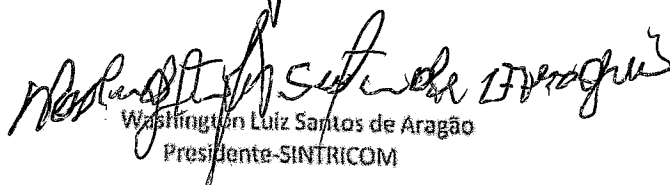
  
Edson Cruz dos Santos  
Presidente-SINTRACOM/ITABUNA

MARLON  
ANDRADE SILVEIRA

Assinado de forma digital por  
MARLON ANDRADE SILVEIRA  
Dados: 2026.03.26 10:20:58  
-03'00'

Marlon Andrade Silveira  
Diretor-SICC

  
Joilson Santos de Souza  
Diretor-SINTRACOM/ITABUNA

  
Washington Luiz Santos de Aragão  
Presidente-SINTRICOM